



PODER JUDICIÁRIO
TJMS - COMARCA DE CAMPO GRANDE
2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPO GRANDE



Autos nº. 0028010-22.2015.8.12.0001

Processo nº: 0028010-22.2015.8.12.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Executado(s): • Gabriel da Silva Costa

Vistos,

Anote-se no SEEU a procuração acostada nos autos.

Assevera a defesa que Gabriel da Silva Costa não se trata da pessoa que praticou o delito que ensejou a instauração da presente execução de pena, afirmando que nunca esteve neste Estado, apresentando confrontação de registros fotográficos do SIGO (à época da prática delitiva) e da CNH de Gabriel da Silva Costa. Requer, ao final, a expedição de contramandado de prisão (evento 18.1).

Opina o MP pelo deferimento do pedido.

Decido.

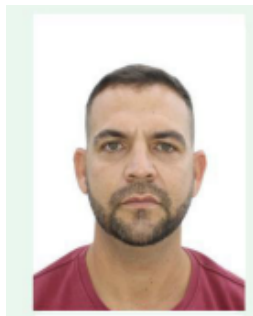
À vista dos argumentos da defesa, constata-se que, de fato, **terceira pessoa ainda não identificada utilizou-se dos dados de Gabriel da Silva Costa quando da prisão em flagrante** pelo crime cuja condenação ensejou a instauração desta GR.

A título de comparação, o registro fotográfico da pessoa presa em flagrante (evento 1.35):



A foto constante da CNH de Gabriel da Silva Costa (evento 18.3):





A diferença entre as fotos é evidente, a não deixar dúvida de que realmente terceira pessoa utilizou-se dos dados quando da prisão em flagrante.

Assim, **acolho** o pedido da defesa, **revogo** a decisão do evento 1.182 e **determino o recolhimento da ordem de prisão**, bem como a imediata expedição de **contramandado de prisão** em nome de **Gabriel da Silva Costa**, filho de Iradir Helenice da Silva Costa e Carlos Roberto da Costa, portador do CPF n. 013.949.571-14 e RG 5599512 SPTC/GO (evento 18.3).

Comunique-se ao Diretor da "Gameleira", para as devidas anotações junto ao SIGO e SIAPEN, **não mais devendo ser considerado foragido**, até ulterior deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Cumpridas as diligências, **oficie-se** ao IIMS requisitando diligências no sentido de se identificar quem é a pessoa que foi presa em flagrante no dia 21/11/2014 - B.O. de origem n. 17368/2014/DEPAC-CENTRO - Ordem 927 - IP n. 614/2014 - DENAR (evento 1.6). Prazo de 30 dias.

Com a resposta, ao MP e conclusos.

Às providências.

Campo Grande, 13 de março de 2024.

Albino Coimbra Neto

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

